



TC: 017.383/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde (FNS) - Ministério da Saúde

Responsáveis: Álvaro Gerhardt (074.003.571-15), Caio Cesar Penna (516.094.288-20), Claudionor Couto Roriz (074.399.979-72), Nelson Gonçalves de Azevedo (133.631.230-00)

Proposta: Retificação do Acórdão nº 2029/2016-TCU-2ª Câmara (peça 112)

DESPACHO DA UNIDADE TÉCNICA

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada à peça 146, no sentido de que seja retificado o item “9.5” do Acórdão nº 2029/2016-TCU-2ª Câmara (peça 112), excluindo-se a penalidade aplicada ao Sr. Claudionor Couto Roriz, CPF 074.399.979-72, haja vista o fato de o Responsável ter falecido em 16/12/2015, antes da prolação do Acórdão, em 23/02/2016.

2. Conforme farta jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 3500/2016 - Primeira Câmara, Acórdão 270/2011 - Plenário, Acórdão 1800/2015 – Plenário), não há possibilidade de aplicação de multa a responsável falecido (causa de extinção de punibilidade), em face da natureza personalíssima da sanção, a qual não se transfere aos sucessores. Sendo assim, no caso concreto, cabe a revisão de ofício do citado decisor, a teor dos arts. 174 e 175, parágrafo único, do RI/TCU, com intuito de tornar insubsistente, no que toca o citado responsável, o disposto no item “9.5” daquele aresto.

3. Preliminarmente, e em observância ao disposto no art. 81, inciso II, da Lei nº 8.443, de 15/07/1992; c/c o art. 62, inciso III, da Resolução- TCU nº 246, de 30/11/2011 (Regimento Interno), encaminhem-se os autos para pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU e, posteriormente, ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro-Relator para os demais atos pertinentes.

SECEX-RO, em 14 de novembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

LUIZ JOSÉ ADÃO

Secretário de Controle Externo